

PROJETO DE LEI N° 2649.09, DE 19 DE JULHO DE 2021.
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Abre Crédito Especial no Orçamento Municipal vigente e aponta recursos para cobertura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no Orçamento Municipal vigente, no montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), assim classificados:

06 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E GESTÃO AMBIENTAL:

01 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E GESTÃO AMBIENTAL;
20.608.0023.1002 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS RODOVIÁRIAS;
3.4.4.9.0.52.000 – Equipam. e Material Permanente (625) .. R\$ 60.000,00

SUB TOTAL.....R\$ 60.000,00

T O T A L.....R\$ 60.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto no artigo precedente, servirá de recurso o Superavit Financeiro 2020 – PRÉ-SAL.....R\$ 60.000,00

SUB TOTAL.....R\$ 60.000,00

T O T A LR\$ 60.000,00

Art. 3º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2563.09, de 15 de julho de 2021.

Art. 4º - A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 19 de julho de 2021.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2640.09/2021.
Ao Projeto de Lei N° 2649.09/2021.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o presente Projeto, de natureza técnico-contábil, embasado na Lei Federal nº 4320/64 que visa abertura de Crédito Especial, na **Secretaria da Agricultura e Gestão Ambiental**, a fim de complementar valor de contrapartida de projetos de Emendas Parlamentares junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Ocorre que já encaminhamos matéria semelhante a essa Casa Legislativa, a qual já mereceu aprovação dos Nobres Edis, porém, equivocadamente, foi solicitado abertura de crédito suplementar no Orçamento Municipal vigente, quando na verdade existe a necessidade de abertura de um crédito especial.

A diferença entre os dois é que o crédito suplementar é utilizado para remanejar valores em uma rubrica existente no Orçamento. Já o crédito especial é utilizado quando não existe a rubrica no orçamento e deve ser criada nova, como é o caso dessa que tratamos.

Assim sendo, estamos revogando a Lei Municipal nº 2563.09, de 15 de julho de 2021 (anexa), a qual será substituída pela presente matéria.

Ante o exposto, pedimos aos Senhores Vereadores a aprovação do Projeto para que possamos garantir o valor que cabe ao Município, bem como comprovar junto ao Ministério esta exigência para liberação de recursos.

À consideração de Vossas Senhorias.

Atenciosamente

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal